Prefeitura Municipal de Cabreúva

CEP 13310 — CABREÚVA — SP

LEI COMPLEMENTAR Nº 15 DE 07 DE MAIO DE 1.991.

"Altera o artigo 1º da Lei Complementar nº 07 de 13 de novembro de 1990".

ARNALDO ZICATTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE, a Câmara Municipal de Cabreúva, aprovou e eu Promulgo e Sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 1º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Fica a Prefeitura Municipal de Cabreúva, autorizada a alinear à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação ou por cessão e transferência a título gratuito, dos direitos e obrigações do Imóvel de sua propriedade, devidamente matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Itu, matrícula nº 35251 ficha 01, sem qualquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de Escritura, Registros, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos, o seguinte imóvel, situado na Cidade de Cabreúva, Município do mesmo nome, Comarca de Itu".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de maio de 1.991.

ARNALDO ZICATTI

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA e PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, em 07 de maio de 1.991.

JUAREZ RANIERO

Diretor do Depto. Administrativo